



**PORTARIA CNMP-SG Nº 254, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Institui a Comissão para proceder ao inventário físico e financeiro dos materiais e bens em uso no CNMP no exercício de 2018 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, *caput*, inciso XVII, combinado com o § 2º, da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Inventário 2018, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, para promover a realização de inventário físico e financeiro de materiais de consumo estocados em almoxarifado, dos bens móveis em uso e em depósito e de bens imóveis e intangíveis, registrados até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Designar os servidores relacionados para compor a Comissão de Inventário 2018, sob a presidência do primeiro e vice-presidência do segundo:

I – Caio Cesar dos Santos Bernardo – Matrícula 82.376;

II – Larissa Rodrigues Brignol – Matrícula 82.365;

III – André Dantas Pinto – Matrícula 82.556;

IV – Astrogildo Guedes dos Santos – Matrícula 82.115;

V – César Hideyuki Maruno Justino – Matrícula 82.481 e

VI – Máira Feitosa Seródio de Araújo – Matrícula 82.527.

§1º O Presidente e a Vice-Presidente, em suas faltas eventuais e impedimentos legais, serão substituídos pelos demais integrantes da Comissão, observada a ordem sequencial estabelecida no presente artigo.

§2º O Presidente e a Vice-Presidente, em suas faltas eventuais e impedimentos legais, serão substituídos pelos demais integrantes da Comissão, observada a ordem sequencial estabelecida no presente artigo.

§3º Nas faltas eventuais e impedimentos legais de qualquer um dos membros da Comissão, este será substituído por suplente. ([Alterada pela Portaria CNMP-SG nº 259, de 4 de dezembro de 2018](#))



## **Seção I**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 3º Excepcionalmente, será permitida, pelo Secretário de Administração, a movimentação de bens móveis e de materiais de consumo enquanto perdurar os levantamentos físicos pertinentes.

Art. 4º A Presidente da Comissão solicitará à Assessoria de Comunicação (ASCOM) que divulgue amplamente a data de início do levantamento físico setorial, para bens móveis e físico em estoque e para os materiais de consumo.

Art. 5º O levantamento físico setorial deverá ser acompanhado, quando possível, por servidor lotado na respectiva área, para que possa prestar eventuais esclarecimentos.

Art. 6º A Seção de Patrimônio (SEPAT) e Seção de Almoxarifado (SEMAT) auxiliarão à Comissão de Inventário em relação à instrumentalização, ao treinamento de módulo específico de inventário do Sistema de Controle de Bens (ASI-WEB) e ao esclarecimento de dúvidas.

Art. 7º A Presidente da Comissão de Inventário deverá organizar equipes de trabalho compostas de, no mínimo, dois de seus membros para a realização dos levantamentos setoriais.

Parágrafo único. A utilização de apoio terceirizado para a localização e a leitura dos números de registro patrimonial não lhe transfere a responsabilidade pelo registro no respectivo sistema.

## **Seção II**

### **Dos Procedimentos**

Art. 8º Os trabalhos realizados pela Comissão deverão seguir o disposto no Capítulo VII da Portaria CNMP-SG nº 271, de 1º de dezembro de 2017, e quando necessário poderá solicitar orientações e esclarecimentos à Secretaria de Administração.

## **Seção III**

### **Das Disposições Finais**



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 9º. A Comissão de Inventário deverá apresentar, ao final dos trabalhos, relatório circunstanciado das atividades e do resultado físico e financeiro dos ativos não circulantes (bens móveis, imóveis e intangíveis) e dos materiais de consumo inventariados, constando a quantidade de itens, o valor total de cada conta e o total de itens não encontrados ou em excesso.

Art. 10. Para o exercício das atividades indicadas nesta Portaria será necessária a assinatura dos documentos produzidos pela Presidente da Comissão ou seu substituto (a) eventual e, no mínimo, mais 2 (dois) membros indicados no art. 2º.

Art. 11. A Comissão de Inventário deverá concluir suas atividades no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, se necessário, por igual período, por meio de ato próprio da Secretaria-Geral.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 23 de novembro de 2018.

ROBERTO FUINA VERSIANI